DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20009/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9188/2013
PROTOCOLO	: 1418538
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.
CONTRATADA	: ANDREIA CHAGAS TOMIAZZI - ME
VALOR INICIAL	: R$ 48.046,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 077/2013 (f. 6-13) firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Andreia Chagas Tomiazzi - Me**, CNPJ/MF nº 12.389.277/0001-37, representada pela Srª. Andreia Chagas Tomiazzi, CPF/MF nº 022.799.101-01, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição com o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (P13 e P45), acondicionado em botijão, em atendimento às secretarias do Município de Chapadão do Sul - MS, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor de R$ 48.046,65 (quarenta e oito mil e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e prazo de vigência correspondendo ao período de 18/3/2013 a 17/2/2014.

A Decisão Singular - DSG-G.ICN-3800/2015 proferida no Processo TC/MS 9194/2013 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 6547/2016 (f. 334-337) publicada no DOE-TCE/MS nº 1405 em 8/9/2016, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 077/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 12104/2017 (f. 403-407).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 3ª PRC - 24177/2017 (f. 408), pugnando pela legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os atos de gestão relativos à 3ª Fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 48.046,65
Termos de Apostilamento	R$ 1.645,26
Valor Contratual Total	R$ 49.691,91
Decréscimo	R$ 15.682,65
Valor Líquido Empenhado	R$ 34.009,26
Ordens de Pagamento	R$ 34.009,26
Notas Fiscais	R$ 34.009,26

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 407), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 77/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Andréia Chagas Tomiazzi - me** (CNPJ nº 12.389.277/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 408), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls.403/407 peça 28), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo n° 77/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 077/2013 firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Andreia Chagas Tomiazzi - Me**, CNPJ/MF nº 12.389.277/0001-37, representada pela Srª. Andreia Chagas Tomiazzi, CPF/MF nº 022.799.101-01, como contratada;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator